

OFÍCIO IEF Nº. 01/2011

DE: HÉLCIO RAGAZZI E ARIULDA AMARAL

PARA: IEF / MG INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS

Através do presente ofício eu, **HÉLCIO RAGAZZI**, CI M – 747.290 SSP/MG, CPF 001.473.896-15, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, 373, Bairro Nossa Senhora da Glória, Belo Horizonte - MG, e **ARIULDA AMARAL**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da C.I n. MG 915.377, CPF n. 227.368.326-04, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 349, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG, apresentamos perante ao **IEF-MG** – Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais, requerimento para instituição, criação e gravação de **RPPN** (Reserva Particular do Patrimônio Natural), na totalidade da área rural de nossa propriedade a saber:

- Área constituída por uma gleba de terras situada no lugar denominado Grota da Serra, Zona Rural do Município de Mário Campos - MG com área de mais ou menos 27.985,00 m², Matrícula nº. 55.757 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG, que após a sua instituição será denominada de **RPPN** (Reserva Particular do Patrimônio Natural) **GROTA DA SERRA 01**.

Segue em anexo toda documentação exigida conforme alíneas a), b), c) d) e e) do art. 4º., do Decreto nº. 39.401, de 21 de janeiro de 1998.

Com nossos cordiais cumprimentos.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2011.

SIGED



0018259515012011

Anote abaixo o número do SIPRO



HELICIO RAGAZZI



ARIULDA AMARAL





CONSULTA: PARECER PROC/AGE/ IEF nº 180/2011

PROCEDÊNCIA: GCIAP/Protocolo 2370

DATA: 19 de outubro de 2011.

EMENTA: Parecer processo nº 0018259515012011 -- Instituição RPPN Grota da Serra 01 - Proprietários: Hélcio Ragazzi e Ariulda Amaral - Município de Mário Campos -- MG -- Pendências.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 0018259515012011, de 30 de agosto de 2011 para instituição da RPPN "Grota da Serra 01", de propriedade de Hélcio Ragazzi e Ariulda Amaral, no município de Mário Campos/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: requerimento dos proprietários solicitando a criação da RPPN (fl.01), cópia da identidade dos proprietários (fls. 05/06), prova de quitação do ITR (fl.09), cópia do Certificado de Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR (fl.08), cópia autenticada da certidão da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel (fls. 02/03), planta de área total do imóvel com indicação da área proposta para a criação da RPPN (fl.12) e memorial descritivo da área a ser criado como RPPN (fl.10).

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

"Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção."



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *in verbis*:

"Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de imóveis competente;*
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;*
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;*
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;*
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.*

Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

- a) emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionados as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;*
- b) emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer, e, se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso, de acordo com o modelo anexo a este decreto e que será também subscrito pelo IEF; " (g.n.)*

Em análise ao processo nº 0018259515012011, de 30 de agosto de 2011 (RPPN "Grotta da Serra 01"), observa-se que os proprietários encaminharam ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN (fl.01), acompanhado das cópias autenticadas dos documentos elencados no artigo 4º do Decreto nº 39.401/1998.

Porém, detectamos a seguinte pendência:

- O Laudo de Vistoria da propriedade não está anexo ao processo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 0018259515012011, para a instituição da RPPN “Grota da Serra 01”, à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP para que seja providenciado o seguinte documento: **Laudo de vistoria, com conclusão técnica deferindo o pedido.**

Após providências, retorne o expediente a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011.

Bruno Felipe
Bruno Felipe Machado Torres Borges
Assessor Jurídico
Matrícula: 81.771-1

Aprovado, 21/10/11.

Carolina
CAROLINA COUTO PEREIRA ROQUIM
Procuradora Chefe do IEF
Procuradora do Estado
MASP 1.211.065-6
OAB/MG: 80941



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG
COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CUCO

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº: 0018259515012011

Município: Mário Campos

Contato do proprietário (endereço completo): Hélcio Ragazzi

Rua Fernando de Noronha, 373
Bairro Nossa Senhora da Glória
Belo Horizonte /MG

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN:
(Data e Nome do representante legal): 30/08/2011 – Hélcio Ragazzi

- Nome da UC: **RPPN Grota da Serra 01**
- Área da UC (ha): 2,8 ha Área Total da Propriedade: 2,8 ha
- Localidade: Grota da Serra
- Bioma:

2) Documentos da Área

- a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: 55.757

- b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: MG-747.290 SSP/MG CPF: 001473896-15 Hélcio
CI: CPF:

- c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica:

- d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: 4260750051266

- e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: OK

- f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: OK

g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):

Escritório e representante: Ricardo Aires Loschi

Supervisor Regional Centro Sul

Rua Freire de Andrade, 131 – Centro

36200-098 Barbacena /MG

Data:

i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:

- Data de Recebimento:
- Deferimento:

3) Parecer Jurídico:

4) Conselho de Administração do IEF:

5) Portaria do IEF:

6) Averbacão Termo de Compromisso:

7) Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA RPPN GROTA DA SERRA 1

Protocolo Escritório Regional Centro Sul: 09000003060/11

Data da vistoria: em 6 de dezembro de 2011

Propriedade: Grota da Serra

Município: Mário Campos

Proprietário: Hélcio Ragazzi

Objetivo: Criação de três áreas de RPPN a serem denominadas RPPN Grota da Serra 1, 2 e 3

Técnicos vistoriantes: Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro e Guilherme Phillipe de Matos Cerqueira Gomes

Área total das propriedades / Área proposta para criação da RPPN:

Ord.	Matrícula -	Área total (ha)	Área proposta para RPPN (ha)
RPPN Grota da Serra 1	55.757	2,8	2,8
RPPN Grota da Serra 2	84.267	5,57	5,57
RPPN Grota da Serra 3	55.758	3,25	3,25
Total		11,62	11,62

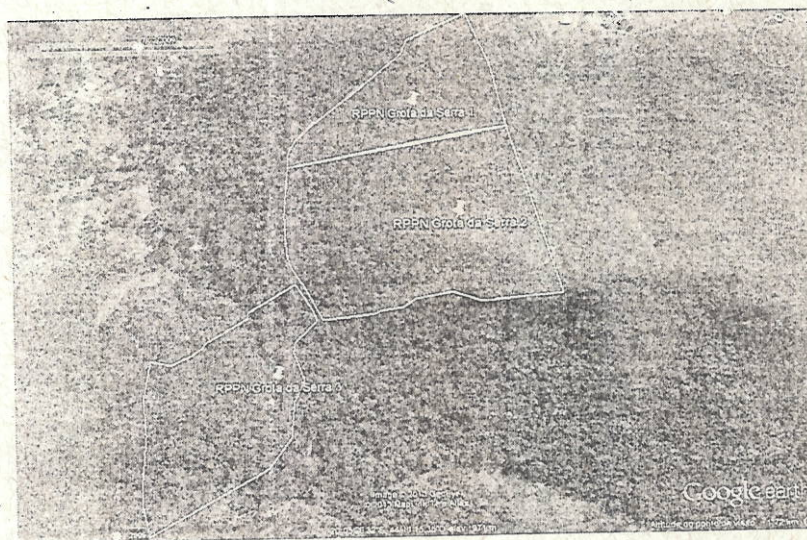


Figura 1 - Imagem das áreas proposta para criação das RPPN Grota das Serra 1, 2 e 3

1. Relatos da vistoria

A vistoria ocorreu no dia 06/12/2011, ocasião em que os técnicos foram acompanhados pelo caseiro, do Sr. Bruno e Sr. Eduardo, representantes do Sr. Hélcio



Ragazzi, proprietário das áreas propostas para criação de três RPPN denominadas Grota da Serra 1, Grota da Serra 2 e Grota da Serra 3.

Foi realizada reunião com os presentes para apresentação das características das propriedades. Entendemos que as propriedades são contínuas, sendo cortadas por uma estrada de servidão que passa entre as áreas 2 e 3. Estrada esta de acesso à propriedade do Sr. Rodrigo Jorge. Fomos informados que o proprietário não faz uso dos recursos naturais e nem exerce qualquer atividade econômica nas áreas das propriedades propostas como RPPN e sim em outras propriedades rurais localizadas próximas. As propriedades estão com a reserva legal devidamente averbada a margem das matrículas.

Em seguida efetuamos o trabalho de campo, por meio de deslocamento em trilha no interior das propriedades e através da estrada de acesso a propriedade do Sr. Rodrigo Jorge, a fim de coletarmos informações acerca da relevância ambiental da mesma. As informações observadas e averiguadas referentes a área proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 1 compõem o presente laudo de vistoria, sendo agrupadas nos tópicos que se seguem.

2. Descrição geral da área

A área de 2,8 hectares (dois hectares e oito centiares) onde se pretende instituir a RPPN GROTA DA SERRA 1, está localizada no município de Mário Campos. Este município, segundo o IBGE/2008, encontra-se no âmbito da Microregião de Belo Horizonte, e tem todo seu território inserido no Bioma Mata Atlântica, na região denominada Quadrilátero Ferrífero. Conforme descrição do ZEE MG, a área é classificada como "Especial" (categoria máxima) tanto para a conservação de fauna quanto para a conservação da flora e o grau de vulnerabilidade natural de acordo com o ZEE MG é considerado médio.

A sede do município de Mário Campos dista aproximadamente 40 quilômetros de Belo Horizonte, em trajeto pelas rodovias BR 381 ou MG 040. Até a localidade Grota da Serra, alvo da presente vistoria, o acesso é possível partindo-se de Mário Campos seguindo a Estrada para o Capão, percorrendo cerca de quatro quilômetros em estrada vicinal de terra. A vistoria partiu da sede de outra propriedade do Sr Hélcio Ragazzi na coordenada cartográfica Datum WGS 84, fuso -20 05' 21,24" e -44 11' 25,57" .